Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Av. São Paulo, 1490 - Centro	69 3642-2350	Segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 13:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO/TERMO DE ADESÃO/CARONA - INEXIGIBILIDADE Nº 89/2024, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21 LEI MUNICIPAL N° 1483/24, ART. 86, § 3°.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO - PE 025-SUPEL-2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1445/SEMSAU/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELDO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO/TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO/TERMO DE ADESÃO/CARONA - INEXIGIBILIDADE Nº 89/2024, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21 LEI MUNICIPAL N° 1483/24, ART. 86, § 3°.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, visando o atendimento ao a Lei Federal nº Lei 14.133/21 Lei Municipal n° 2342/24, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que a Administração Municipal realizará Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 239/2024 - do Pregão Eletrônico nº 90136/2024 e Ata de Registro de Preço nº 126/2024 – Pregão Eletrônico nº 492/2023, tendo como gestor o Governo do Estado de Rondônia – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, cujo objeto é Aquisição de material de Órtese Prótese e material Específicos para cirurgias em Ortopedia, proveniente do recurso da Proposta Fundo a Fundo, custeio com pagamento para atender a demanda realizadas no HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, obedecendo os requisitos especificados pela NORMA ABNT e ANVISA, em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. Valor Total da adesão: R$ 177.916,16 (cento e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), Contratada: CVL SANTOS LOPES LTDA - ORTOCENTER, CNPJ: 46.960.146/0001-80, oportunidade em que a administração escolheu a contratação mais vantajosa e que atenda às necessidades deste órgão, sendo a de Menor Preço. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Superintendência de Licitação (SUPEL), pelo e-mail: cplsaomiguel@gmail.com, os quais serão respondidos de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias uteis, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350. Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

São Miguel do Guaporé – RO, 24 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Cenira Fernandes da silva Ribeiro

Gerência de Apoio técnico e administrativo

Autorizado:

Luís Carlos Morais Alfaia
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
Processo Administrativo nº 1445/SEMSAU/2024

A empresa **IDENTURE BRASIL - ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.029.301/0001-16, sediada na Rod. Gastão Dal Farra, S/N KM 07, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP: 18605-525, telefone: (19) 98995-3181, e-mail: anderson@identure.com.br, neste ato representada por seu procurador, **DANIEL BERGAMINI RUIZ,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 30.580.707-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 285.763.408-01, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento na cláusula 5 do Edital Regedor do certame licitatório e artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra as falhas no Edital em referência, por entendê-las ilegais e contrárias a legislação aplicável, suscitando para tanto as razões de fato e de direito que passa a expor:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente cumpre-nos destacar que a presente impugnação encontra-se disciplinada na cláusula 5, subitem 5.1 do Edital Regedor do certame licitatório e artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o prazo estabelecido para apresentação da presente impugnação é até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame.

Assim, considerando que a data de realização do presente certame licitatório é 27/12/2024 a presente impugnação poderá ser apresentada até o dia 20/12/2024, assim considerados os 03 (três) dias úteis.

DA MOTIVAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O edital regedor do presente certame licitatório tem como objeto a FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO (CONSULTA) COM MOLDAGEM ANATÔMICA, MODELAGEM, CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REGULAÇÃO/SISREG E CONFORME SURGIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS E CONVÊNIOS QUE PODERÃO SEREM PACTUADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**.**

Já o Anexo I – Descrição do Objeto traz pormenorizadamente as especificações para confecção das próteses.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

Ocorre que as especificações dos materiais conforme consta no edital restringe o certame à participação de apenas e tão somente empresas que produzem as próteses convencionais, impossibilitando que empresas que produzem próteses digitais, frise-se muito melhores do que as convencionais, possa participar do certame licitatório.

Assim, tais especificações são completamente desarrazoadas e reflete-se em cláusula restritiva ao caráter competitivo, limitado a participação de empresas.

Como se sabe, a reabilitação por meio da próteses dentárias totais ou parciais é o tratamento protético mais usual para pacientes edêntulos com restrições anatômicas, psicológicas ou financeiras que contraindicam a terapia com implantes. E mais, essa demanda tende a aumentar em razão do crescimento populacional, acompanhado pelo aumento do segmento de idosos na população.

As Próteses Dentárias são geralmente projetadas e fabricadas usando métodos convencionais, que envolvem uma ampla série de procedimentos clínicos e laboratoriais, sendo que em média, esse processo envolve pelo menos 8 consultas, incluindo moldagem preliminar, moldagem de trabalho, registro de relações maxilo-mandibulares, prova em cera e instalação da prótese final.

Tecnicamente, durante a polimerização convencional do poli-metil-metacrilato (PMMA), componente das resinas acrílicas empregadas na confecção das próteses, os monômeros, de baixo peso molecular, são convertidos em polímeros, de alto peso molecular e esse processo é sensível e altamente dependente do correto proporcionamento entre pó e líquido, bem como do tempo e temperatura de processamento,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

uma vez que diminuindo-se o tempo e a temperatura observa-se o aumento do conteúdo de monômero residual no interior da base de dentadura.

Assim, o pequeno tamanho e natureza hidrofílica do monômero de PMMA o torna passível de se difundir rapidamente pela cavidade oral e pelo corpo, promovendo irritação tecidual, hipersensibilidade ou reações alérgicas.

Ainda, as propriedades mecânicas e a estabilidade dimensional das Próteses também são negativamente influenciadas pelo efeito plastificante do excesso de monômero. Dessa forma, características superficiais dos materiais de base de dentaduras, a exemplo da rugosidade, energia livre de superfície, molhabilidade e hidrofobicidade são clinicamente importantes uma vez que relacionam-se à acumulação de biofilme e manchamento.

Dessa forma, com o advento das chamadas próteses digitais, através do CAD-CAM, a proposta para o processamento laboratorial e clínico de próteses sofreu mudanças significativas, uma vez que a tecnologia CAD utiliza sistemas computacionais (softwares) para a realização de projetos por meio de sua interface gráfica, os quais serão produzidos através de processos de manufatura digital (CAM), categorizada em Manufatura Subtrativa (SM) e Manufatura Aditiva (AM). A SM dentro do segmento das Próteses utilizam a fresagem computadorizada de blocos de resina acrílica previamente polimerizados sob alta pressão e temperatura. Já a AM, por sua vez, baseia-se na impressão tridimensional (3D), através da polimerização de resinas fotossensíveis, camada a camada.

Portanto, as chamadas próteses digitais trazem excelentes resultados em relação à biocompatibilidade, textura superficial, resistência, precisão da adaptação e adesão microbiológica, sendo que a impressão 3D vem ganhando popularidade entre profissionais e pacientes por permitir a produção de restaurações rápidas e mais bem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

adaptadas que as produzidas pelos métodos convencionais, proporcionando melhora nos aspectos clínicos.

Diante disso, a confecção de próteses digitais, traz um alto valor social, associando rapidez e simplicidade de confecção, bom custo-benefício e altos níveis de satisfação dos pacientes.

O processamento digital permite ainda o armazenamento dos arquivos de produção, facilitando a substituição das próteses, por ventura requisitadas em função da perda ou dano, a partir dos arquivos digitais. Assim, considerando o crescimento da população idosa esse impacto é potencializado e, comparando-se com a substituição do processamento laboratorial convencional, essa inovação tecnológica resulta ainda em redução do número de materiais utilizados e descartados pelos laboratórios de prótese, representando um impacto ambiental positivo, além de reduzir o prazo de entrega de referidas próteses para menos da metade do tempo utilizado no método convencional, podendo ser atendidos muito mais pacientes no mesmo intervalo de tempo.

Desse modo, a implantação desta inovação tecnológica para a oferta de serviços reabilitadores pode promover uma mudança efetiva nas condições de trabalho, trazendo melhorias para os processos que incluem a possibilidade de instalação de próteses em menos sessões clínicas, menor custo e maior segurança com relação ao resultado final de estética e adaptação.

Posto isso, nesse aspecto é a presente impugnação para requerer que o presente edital seja alterado, passando do método convencional de confecção das próteses para o método digital, otimizando o tempo da produção das próteses e reduzindo o custo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

Caso não seja esse o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer que além das próteses convencionais seja possibilitada a participação de empresas que produzem as próteses digitais, incluindo na especificação dos serviços os métodos de fabricação das próteses digitais que segue no arquivo em anexo.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidos requisitos indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

> **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
>
> **(...)**
>
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei de Licitações também veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 9º:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;"

Assim, manter o Edital e o Termo de Referência da forma como se encontra fere o princípio da competitividade, posto que impossibilita empresas a participarem da presente licitação.

O princípio da competitividade assegura cláusulas que coloquem igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O art. 9º, da Lei nº 14.133/21, acima mencionado, ressalta claramente ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, estabelecendo preferências em razão da sede ou domicílio dos licitantes, o que ocorre no presente caso.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

No Acórdão 1973/2020, do Plenário, o TCU analisou representação apresentada em virtude de exigência editalícia reputada restritiva, relativa à tonalidade da cor dos equipamentos que se almejava adquirir, sem a necessária justificativa acerca da imprescindibilidade de tal exigência para o atendimento satisfatório do interesse público, conforme apontado no julgado em comento:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

> "*9.3.2. inexistência de demonstração de pertinência entre a o nível de especificação da tonalidade da cor preta, na forma como procedido, e a finalidade de garantir a harmonia da imagem visual do conjunto das peças que compõem os uniformes e equipamentos de proteção individual dos policiais da instituição;*".

Com efeito, embora a definição do objeto esteja dentro da competência discricionária do gestor público, que por critérios de conveniência e oportunidade decide qual é a solução mais adequada ao caso concreto, é certo que sua caracterização não pode se dar de forma divorciada da real necessidade pública que se pretende atender, o que enseja que **todas as exigências feitas sejam motivadas, justificadas e se restrinjam tão somente àquelas de fato essenciais para o atendimento da demanda apresentada.**

Como regra, portanto, a Administração tem o dever de, por ocasião da elaboração do edital e do termo de referência, fixar motivada e justificadamente as características do objeto desejado para satisfação plena de sua necessidade, não podendo contratar além do necessário nem aquém do que realmente é preciso. Portanto, todas as exigências fixadas na descrição do objeto ou nos documentos de habilitação que possam restringir a competitividade devem ser justificadas em face da real necessidade, o que não ocorreu no presente caso.

Pertinente os apontamentos de Marçal Justen Filho, que aduz:

> *"Existe um conjunto de providências de cunho preliminar, que se dirigem à decisão de promover a licitação (...). A*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

primeira consiste em identificar a necessidade a ser satisfeita. Isso se traduz numa constatação sobre a situação fática presente ou futura. Constatada a necessidade, cabe considerar as alternativas de solução. Isso significa comparar as soluções possíveis e determinar as vantagens e desvantagens existentes. (...)

A vedação do § 5º do art. 7º conjuga-se com o art. 25, I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem - selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado."

Diante do exposto, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, para que seja procedida a devida correção no Edital e no Termo de Referência, possibilitando-se a participação de empresas que produzem as próteses de forma digital, incluindo-se nas especificações dos materiais as especificações que seguem no documento em anexo, possibilitando assim que diversas empresas possam participar do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

certame licitatório, eliminando-se tais cláusulas restritivas ao caráter competitivo que ferem as leis e princípios administrativos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de Dezembro de 2024.

DANIEL BERGAMINI RUIZ

Assinado de forma digital por DANIEL BERGAMINI RUIZ
Dados: 2024.12.18 09:00:55 -03'00'

IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA

DANIEL BERGAMINI RUIZ

OAB/SP nº 236.757

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
SERVIÇO PRÓTESES DENTÁRIAS DIGITAIS

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Confecção de Próteses Dentárias Removíveis maxilares e mandibulares, do tipo total e parcial, pelo Sistema CAD/CAM. Este serviço engloba todas as fases laboratoriais incluindo o escaneamento intraoral, realizado durante a consulta clínica.
1.2. As Próteses Dentárias Removíveis parciais serão confeccionadas utilizando estrutura metálica fundidas por processo digital de impressão 3D de resina. O número máximo previsto de consultas clínicas deverá ser de no máximo 04 (quatro), desde o primeiro atendimento clínico, que inclui o escaneamento e digitalização da Cavidade Oral/Moldagem digital, até a entrega das próteses.
1.3. O software CAD (Computer-Aided Design) empregado no desenvolvimento das PDR deve apresentar licenciamento legítimo em nome da empresa.
1.4. A confecção das PDR deve ser realizada por manufatura aditiva.
1.5. As resinas utilizadas na manufatura das PDR devem ser biocompatíveis, com registro na ANVISA, e atender, no mínimo, às características descritas neste contrato ou possuir características de qualidade superior. Especificação: Resina para impressão 3D com propriedades mecânicas e funcionais adequadas para confecção de próteses dentárias removíveis.

Tipo	Especificações
Moldagem Digital - PT (scan service de prótese)	Escaneamento e digitalização da Cavidade Oral/Moldagem digital inicial, escaneamento/digitalização da face e registros oclusais digital realizado por dentista protesista. (scan service de prótese

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

	total)
Planejamento CAD Laboratorial - PT	Planejamento e design com desenvolvimento digital através de software CAD especializado na confecção de próteses totais
Entrega de Base de Prova	Entrega de base de prova com rolete de cera para registro de mordida; escultura de gengiva para finalização e acabamentos. procedimentos odontológicos e escaneamento digital.
Protótipo Funcional Digital - PT	Prótese Protótipo confeccionada em resina fotopolimerizável acrílicas, curável por Luz UVA/UVB exclusivo para o uso em impressoras 3D com comprimento de onda entre 295 a 410nm, Monômeros, Oligômeros, fotoiniciadores, Pigmentos, estabilizantes, biocompatível com o devido registro no órgão fiscalizador competente. Resistência mínima à Flexão a 5% (MPa) ≥105,5 Mpa e Dureza Shore D mínima de 85. Entrega de protótipo funcional com resina biocompativel para utilização por 10 dias para adaptação funcional.
Próteses Total	Prótese Total Final confeccionada em resina fotopolimerizável acrílicas, curável por Luz UVA/UVB exclusivo para o uso em impressoras 3D com comprimento de onda entre 295 a 410nm, Monômeros, Oligômeros, fotoiniciadores, Pigmentos, estabilizantes, biocompatível com o devido registro no órgão fiscalizador competente. Resistência mínima à Flexão a 5% (MPa) ≥105,5 Mpa e Dureza Shore D mínima de 85. Entrega de protótipo funcional com resina biocompativel, acabamento, caracterização e polimento da prótese;
Moldagem Digital - PPR	Escaneamento e digitalização da Cavidade Oral/Moldagem digital inicial realizado por Cirurgião Dentista Protesista e planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

	do preparo dos nichos através de software CAD.
Planejamento digital da estrutura metálica - PPR	Preparo dos nichos planejados no software CAD na superfície do dente pilar e escaneamento da Cavidade Oral/Moldagem digital para planejamento e design com desenvolvimento digital através de software CAD especializado na confecção de próteses da estrutura da PPR e impressão 3D da prova com resina biocompatível para prótese total.
Prova funcional - PPR	Prova da estrutura metálica no paciente e realização da moldagem funcional com escaneamento e digitalização dos registros oclusais realizado por Cirurgião Dentista Protesista para planejamento final
Próteses Parcial Removível Digital	Prótese parcial removível (grade metálica e impressão 3D) especificações mínimas dos procedimentos: procedimento de prótese parcial removível (grade metálica e impressão 3D) ppr. prótese confeccionada em resina fotopolimerizável acrílicas, curável por Luz UVA/UVB exclusivo para o uso em impressoras 3D com comprimento de onda entre 295 a 410nm, Monômeros, Oligômeros, fotoiniciadores, Pigmentos, estabilizantes, biocompatível com o devido registro no órgão fiscalizador competente. Resistência mínima à Flexão a 5% (MPa) ≥105,5 Mpa e Dureza Shore D mínima de 85. certificado iso grade de estrutura metálica em cromo cobalto fundida e polida, rolete de cera para registro de mordida; escultura de gengiva para finalização e acabamentos. procedimentos odontológicos: prótese parcial removível (grade metálica e impressão 3D) ppr. moldagem inicial com scanner intraoral. mordida em cera e demarcações da linha do sorriso, escolha da cor do dente. prova da estrutura. instalação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

	da prótese e possíveis ajustes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PROCURAÇÃO

A empresa **IDENTURE BRASIL - ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.029.301/0001-16, sediada na Rod. Gastão Dal Farra, S/N KM 07, Jardim Areoporto, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP: 18605-525, neste ato representado por seu proprietário e administrador Sr. **ANDERSON PIRES MACORIN** , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.623.674-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 248.542.618-03, residente e domiciliado na Rua Berta Krahembull Magnusson, nº 199, Terras de Itaici, Indaiatuba/SP, CEP: 13341-640, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **DANIEL BERGAMINI RUIZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 30.580.707-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 285.763.408-01 e **RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n° 40.381.094-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 315.587.698-03, ambos com escritório profissional na Avenida Dr. Vital Brasil, n° 1348, Sala 09, Jardim Bom Pastor, Botucatu/SP, CEP: 18607-660, para o fim especial de representar e promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, podendo assim, realizar o cadastramento da empresa nos órgãos públicos, concordar com todos os termos do edital, assistir e representar a outorgante nas sessões públicas de abertura dos documentos e propostas, formular e assinar propostas e demais documentos/ declarações que se façam necessários, interpor impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, formular lances, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar contratos e termos de aditamento, nomear representantes, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva.

A presente procuração terá validade pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua emissão.

Botucatu/SP, 08 de Agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON PIRES MACORIN
Data: 13/08/2024 18:01:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IDENTURE BRASIL - ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA
ANDERSON PIRES MACORIN
Outorgante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1445/SEMSAU/2024

Processo Administrativo nº 1445/SEMSAU/2024, referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, cujo objeto é FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO (CONSULTA) COM MOLDAGEM ANATÔMICA, MODELAGEM, CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REGULAÇÃO/SISREG E CONFORME SURGIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS E CONVÊNIOS QUE PODERÃO SEREM PACTUADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

RECORRENTE: IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.029.301/0001-16, sediada na Rod. Gastão Dal Farra, S/N KM 07, Jardim Aeroporto, cidade de Botucatu/SP, CEP: 18605-525, telefone: (19) 98995-3181, e-mail: anderson@identure.com.br, representada por seu procurador DANIEL BERGAMINI RUIZ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 3X.XXX.70X-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 2XX.XXX.40X-0X,

RECORRIDO: PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

Trata-se de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.029.301/0001-16, sediada na Rod. Gastão Dal Farra, S/N KM 07, Jardim Aeroporto, cidade de Botucatu/SP, CEP: 18605-525, telefone: (19) 98995-3181, e-mail: anderson@identure.com.br, em face do Edital de Licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1445/SEMSAU/2024**, informando o que se segue:

1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Reivindica o julgamento procedente da presente impugnação, para:

- requerer que o presente edital seja alterado, passando do método convencional de confecção das próteses para o método digital, otimizando o tempo da produção das próteses e reduzindo o custo;

- Caso não seja esse o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer que além das próteses convencionais seja possibilitada a participação de empresas que produzem as próteses digitais, incluindo na especificação dos serviços os métodos de fabricação das próteses digitais que segue no arquivo em anexo;

Resumidamente pleiteia, a retificação para o fim de correção do edital e termo de referência para afastar antijuridicidade nos itens alegados.

É a síntese do necessário
Passa a fundamentar

2. PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade da presente Impugnação. Conforme regras de todo elencado do item **5 do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, vejamos:**

> ***5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL***
> *5. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de* ***Impugnação*** *deverão ser enviados ao Pregoeiro* ***até 03 (três) dias úteis*** *anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema* ***LICITANET*** *ou ainda via e-mail, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé das 07h00 às 13h00 (horário local), via e-mail: cplsaomiguel@gmail.com. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo* ***telefone (69) 3642-2350, Ramal 209*** *ou ainda, protocolar o original junto a* ***SUPEL****, no horário das 07:00h às 13:00h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. São Paulo, 1490 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000.*
>
> *5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio,* ***decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis****, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*
>
> *5.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.*
>
> *5.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

5.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

A Impugnante realizou o protocolo do recurso em 18/12/2024 pelo e-mail cplsaomiguel@gmail.com e pela plataforma LICITANET. A sessão pública do certame estava marcada para o dia 27 de dezembro de 2024. Donde **é inequívoco a tempestividade da impugnação.**

Assim, levando-se em conta o direito de petição e o inconformismo da insurgente, passamos a análise do pedido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Para maior assimilação do solicitado pela impugnante, vejamos novamente o exposto pela mesma:

> Posto isso, nesse aspecto é a presente impugnação para requerer que o presente edital seja alterado, passando do método convencional de confecção das próteses para o método digital, otimizando o tempo da produção das próteses e reduzindo o custo.

IDENTURE BRASIL - ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA - CNPJ: 50.029.301/0001-16 Número CNES - 4204999 - PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU RODOVIA GASTAO DAL FARRA S/N-KM 07 BAIRRO JARDIM AEROPORTO BOTUCATU –SP CEP: 18605-525

IDENTURE
imprimindo confiança

> Caso não seja esse o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer que além das próteses convencionais seja possibilitada a participação de empresas que produzem as próteses digitais, incluindo na especificação dos serviços os métodos de fabricação das próteses digitais que segue no arquivo em anexo.

De início, é importante esclarecer que este Pregoeiro/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente responsável pelo andamento e decisões tomadas no corpo do presente procedimento licitatório, esclarece e destaca que todos os procedimentos até aqui realizados estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

aos princípios da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, sob os quais a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nessa seara, vejamos as exigências de habilitação do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024:**

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo mencionados, em uma via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada por servidor da SUPEL/PMSMG, ou publicação em órgão da imprensa oficial devidamente atualizados e redigidos em Língua Portuguesa, Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis. Os documentos oficiais emitidos através da internet ou documentos com assinaturas digitais são isentos de autenticação em cartório.

17.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

17.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;
a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; *(Enviar juntamente com a documentação de Habilitação)*.

17.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Atestado e ou Declaração de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto em licitação.
b) - Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema.
c) - Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados.
d) Apresentar Alvará Sanitário Vigente do Município sede da empresa, (conforme item 12.6. do Termo de Referência).
e) Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da sede da empresa.
f) Apresentar Declaração de que, caso contratado, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, se a empresa for de fora do estado.
g) Apresentar Responsável técnico, com formação em odontologia. Deverá apresentar vínculo com a empresa através de Declaração/Termo de responsabilidade técnica, caso o objeto do certame seja adjudicado e homologado para a licitante (***declaração deverá ser assinada pelo futuro Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa)*** e/ou Contrato de prestação de serviços (***contrato deverá ser assinado pelo futuro Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa)*** e/ou Contrato social e/ou etc), diploma de Odontologia devidamente chancelados pelo Ministério da Educação - MEC, Carteira de CRO, comprovante registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia – CRO e Documentos pessoais (RG, CPF, CNH ou correlatos).
h) Apresentar no mínimo um profissional odontólogo no quadro da empresa, juntamente com os Documentos pessoais do mesmo (RG, CPF, CNH ou correlatos) e diploma de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Odontologia devidamente chancelados pelo Ministério da Educação - MEC, Carteira de CRO. do profissional listado,
i) A comprovação do profissional odontólogo ao quadro da empresa, que se trata a letra "l", deverá ser feito através de uma das seguintes formas:

Carteira de Trabalho;
Certidão do CRO;
Contrato social;
Contrato de prestação de serviços;
Contrato de Trabalho registrado na DRT;
Outros documentos equivalentes.

j) A importância destes documentos técnicos, e que são imprescindíveis a sua exigência no **Instrumento Convocatório** com a finalidade de garantir a segurança deste Órgão. Tais documentos garantem a segurança, confiança na prestação dos serviços que estão solicitados neste Termo. Com todo respeito de V.Sas., mas é indubitável que o Edital de Licitação, ao realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem e diagnóstico, exames laboratoriais, exames de média e alta complexidade, dentre outros, que passem a exigir os documentos referentes a Alvará de Vigilância Sanitária, Alvará/Licença de funcionamento do município sede da empresa e atestado de capacidade técnica e/ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, garantindo coletividade ao comprometimento e seriedade do processo licitatório.
k) A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação/inabilitação do licitante.

17.6. DAS DECLARAÇÕES;
a) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal **(Anexo V)**;
b) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) **(Anexo VI)**;
c) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação **(Anexo VII)**;
d) Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório (Anexo VIII);
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(Anexo IX)**.
17.6.1. As declarações de que trata o item 17.6, poderão ser substituídas pelo modelo disponibilizado na própria plataforma de licitação "Licitanet".
17.7. Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar a documentação original ou cópias autenticadas em cartório conforme item 15.2.1 juntamente com sua proposta, para endereço descrito no item 15.3 no prazo de 05

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

(cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, sob pena de inabilitação (Conforme o caso)

17.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

17.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

17.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

*Para maior compreensão, vajamos também o ANEXO I (*DESCRIÇÃO DO OBJETO*)) do* ***EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024:***

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Valor Total do Lote: R$1.255.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

LOTE: 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIAGNÓSTICO/CONSULTA ODONTOLÓGICA CLÍNICA PARA REABILITAÇÃO PROTÉTICA TOTAL E PARCIAL COM EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO	SERV	**500**	374,00	187.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UN	125	1.945,50	243.187,50
3	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS	UN	125	1.945,50	243.187,50

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

	PACIENTES.PRÓTESE TOTAL MAXILAR				
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO-SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UN	125	2.326,50	290.812,50
5	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO-MUCO-SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UN	125	2.326,50	290.812,50

Pois bem, conforme exigências para habilitação, conforme ANEXO I (DESCRIÇÃO DO OBJETO), e todo elencado e exigências do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, em nenhum momento o instrumento convocatório restringe a competição em face do método digital de confecção de próteses, em nenhum momento o edital do certame faz referência que o método digital de confecção de próteses não será aceito.

Nesse segmento, é importante esclarecer para impugnante que a forma de diagnóstico e confecção do objeto solicitado mínimas exigidas em edital, são as que estão apresentadas no mesmo, portanto, caso a licitante ou outras empresas interessadas no certame apresentarem métodos superiores e mais eficaz em relação ao solicitado, com certeza serão aceitos, até porque é questão de logica, se a licitante possui tecnologias de diagnóstica e confecção do objeto solicitado superiores do que as solicitadas no instrumento convocatório, com certeza serão aceitos.

Entretanto, é importante salientar que caso as licitantes ofertem métodos de diagnóstica e confecção do objeto solicitado em edital SUPERIORES, os mesmos não podem ONERAR a realização dos serviços, ou seja, não será aceito proposta de preços superiores ao valor orçado pela administração pública, até porque considerando o Estudo Técnico Preliminar, Matrix de Riscos e Termo de Referência, chegou-se à conclusão de que os serviços solicitados no instrumento convocatório seria o mais vantajoso, econômico e que atende as necessidades da administração pública, usuários do SUS, e também é importante mencionar que foi considerado a logística territorial do nosso município, além disso conforme os estudos aqui mencionadas chegou-se à conclusão que o objeto solicitado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

no Edital é o mais comum e utilizado em nossa região, a qual se encontra no interior do estado de Rondônia.

Não podemos deixar de citar, que tecnologias mais modernas e equipamentos de última geração, são mais caros, tem um custo elevado para aquisição dos mesmos, necessitam de profissionais com capacitação especifica para manusear, podendo causar uma elevação nos preços dos serviços/produtos ao consumidor final.

Ressaltamos novamente que em nenhum momento o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 proíbe a participação de empresas com tecnologia de método digital para confecção das próteses.

Todavia, esta administração pública não pode de maneira nenhuma restringir o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, passando do método convencional de confecção das próteses para aceitação somente do método digital, conforme solicitado pela impugnante, do qual seria uma afronta ao Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, senão vejamos:

> ***Art. 9º*** *É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
>
> ***I*** *- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
> ***a)*** *comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
> ***b)*** *estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
> ***c)*** *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*
>
> ***II*** *- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*
>
> ***III*** *- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.*
>
> ***§ 1º*** *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.*
>
> ***§ 2º*** *As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*

Os pressupostos legais elencados, somados ao entendimento do Tribunal de Contas da União impõe a Administração Pública a adoção de regras objetivas para licitações públicas, **visando segurança jurídica e inviabilizar a participação de empresas aventureiras ou emblemáticas nos certames, pois se assim ocorrer, sucedem retardamento nas contratações além de causar prejuízos ao erário público. Logo, presume-se que não é o caso da recorrente.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Oportuno enfatizar, que a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Convém ressaltar que este Pregoeiro/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente responsável pelo andamento e decisões tomadas no corpo do presente procedimento licitatório, esclarece e destaca que todos os procedimentos até aqui realizados estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, sob os quais a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A impugnante reivindica o julgamento procedente da presente impugnação, para requerer que o presente edital seja alterado, passando do método convencional de confecção das próteses para o método digital, otimizando o tempo da produção das próteses e reduzindo o custo ou caso não seja esse o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer que além das próteses convencionais seja possibilitada a participação de empresas que produzem as próteses digitais, incluindo na especificação dos serviços os métodos de fabricação das próteses digitais que segue no arquivo em anexo.

Levando em consideração os princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, este Pregoeiro/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente manterá o estabelecido no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, considerando que o instrumento convocatório não proíbe a participação de empresas com tecnologia de método digital para confecção das próteses, pelo contrário, caso o objeto ofertado seja superior ao estabelecido no Edital e desde que não onere o valor final dos serviços e que esteja dentro do valor orçado pela administração pública, os mesmos serão aceitos, entretanto, a administração pública não pode restringir o certame passando do método convencional de confecção das próteses para aceitação SOMENTE do método digital, conforme solicitado pela impugnante, isso seria uma afronta absurda aos princípios legais esculpidos em legislação, sendo assim, as solicitações realizadas pela impugnante não merecem prosperar tendo **em vista a supremacia do interesse público e da reserva legal em detrimento do interesse do particular**.

4. CONCLUSÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

Impende expor, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, estão em perfeita consonância com o que manda a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Instrução Normativa nº 73/2022 e demais legislações correlatas, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela impugnante, na impugnação interposta pela empresa IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.029.301/0001-16, considerando a tempestividade da interposição e **ACOLHIDA**, por estar na forma da Lei. Entretanto no mérito **DAR A DECISÃO PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO PLEITO EM VISTA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PUBLICO E DA RESERVA LEGAL EM DETRIMENTO DO INTERESSE DO PARTICULAR.** Assim, as regras e datas do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 serão mantidas conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e demais legislações correlatas.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de dezembro de 2024.

Luis Carlos Morais Alfaia
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação/Pregoeiro
Port. Nº 107-108/SEMUG/2024

Giancarlo Franco de Morais
Gerente de Execução e Controle de Licitação
Port. nº 109/SEMUG/2024

Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Gerência de Apoio Técnico e Administrativo
Port. nº 094/SEMUG/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:40 horas do dia 24/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/25AB-D06A-68BE-9176-C25B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25AB-D06A-68BE-9176-C25B

Hash do Documento

c1b7670db9fbe7f56fac3f42297569d232a4ea2861ac4fbfc2ab0c171f22b390

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 24/12/2024 13:40 UTC-03:00